



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.655

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ato contínuo, foram julgados os seguintes feitos constantes na pauta:

Conselho de Justificação nº 0090010-23.2018.9.21.0000

Justificante: 1º Ten. Lauro Luiz Henkes

Apresentantes: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após o Tribunal ter rejeitado, à unanimidade, as preliminares suscitadas pela defesa, e, no mérito, terem votado a Relatora Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva e o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, que mantinham a decisão do Comandante-Geral da Brigada Militar, considerando o justificante culpado dos fatos que lhe foram imputados e, conseqüentemente, incapaz de permanecer na reserva remunerada da Brigada Militar, bem como o

Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon e o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que declaravam o oficial não justificado e, por consequência, determinavam sua reforma, em razão dos assentamentos, de estar na reserva e de ter sido sancionado de forma que se entende suficiente pela prática dos fatos, pediu vista dos autos o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo. Deu-se por impedido o Sr. Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, presidiu o feito o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos.

Apelação Cível nº 0070007-38.2018.9.21.0003

Apelante: Sd. Marcos Anderson Coelho Lopes

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, vencido o Relator, Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos, que negava provimento ao recurso, dar provimento ao apelo do Sd. Marcos Anderson Coelho Lopes para que seja anulada a decisão que o excluiu a bem da disciplina da Brigada Militar, por ofensa ao princípio de razoabilidade e proporcionalidade, para que outra decisão menos gravosa seja proferida que não a de exclusão a bem da disciplina no âmbito da Brigada Militar, surtindo os efeitos dessa decisão a partir do ajuizamento da presente ação, bem como condenar a parte adversa nas custas no montante requerido pela parte autora. Lavra o acórdão o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo. Deu-se por suspeita a Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva.

Apelação Criminal nº 1000492-36.2017.9.21.0001 (Vista Cel. Mendes)

Apelante: Sd. Jolcemar Roberto de Melo Fonseca

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, acolher a preliminar e declarar extinta a punibilidade do ora apelante, em face do implemento da prescrição da ação penal, sem a necessidade de enfrentamento do mérito, considerando que o apelante postulou a análise da condenação de modo subsidiário à preliminar de prescrição, e não cumulativo, vencidos o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues e o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon, que entendiam ser necessário o enfrentamento do mérito pela prevalência do rito especial e, absolviam o réu com fulcro no artigo 439, “b”, do CPPM. Se absteve de votar o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum por não ter participado do julgamento anterior.

Apelação Criminal nº 1000009-60.2018.9.21.0004

Apelante: 3º Sgt. Marcos André Redel

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, sem divergência de votos, negar provimento ao recurso de apelação, mantendo íntegra a decisão proferida na primeira instância e, por não haver fundamentos em sentido contrário, revogar o sigilo decretado neste feito.

Habeas Corpus Criminal nº 0090016-25.2021.9.21.0000

Impetrantes: Drs. Maurício Adami Custódio, Ivandro Bitencourt Feijó e Márcio Rosano Dias de Souza

Autoridade Coatora: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul- 27º BPM

Paciente: Sd. Vander Jacobsen de Oliveira

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, conceder a ordem para trancar o processamento da Sindicância de Portaria nº 014180-02.5242.2021, vencidos os Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon, que concediam parcialmente a ordem para anular o termo de declaração do paciente, destacando a possibilidade de ouvir novamente o paciente, mas na condição de testemunha/declarante. Votou o Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes.

Antes de encerrado o julgamento, o Pleno autorizou, sem divergência de votos, a viagem do Sr. Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes à Brasília/DF, com fulcro no artigo 6º, inciso XXV, do RITJMRS, que participará da “Solenidade de Entrega de Condecoração da Ordem do Mérito Judiciário Militar do STM” nos dias 31 de agosto a 02 de setembro, ocasião em que receberá a condecoração de “alta distinção”.

A Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência restou encerrada às 17h17min.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente